



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
CAMPUS PIÚMA

PORTARIA Nº 065, DE 17 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS PIÚMA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso da delegação de competência que lhe confere a Portaria nº 1980, de 22 de novembro de 2021, da Reitoria deste IFES, e considerando a aprovação por unanimidade na Reunião do Conselho de Gestão realizada em 15.02.2023,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Regulamento Interno do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades - Neppens do Campus Piúma do Ifes, conforme Anexo I.

Art. 2º Dê ciência e publique-se.

Marcelo Fanttini Polese
Diretor-Geral do Ifes – Campus Piúma
Portaria nº 1980, de 22/11/2021
Publ. DOU Edição nº 219, Seção 2, p. 21

ANEXO I - Portaria nº 065/2023

REGULAMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADES DO IFES – CAMPUS PIÚMA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este regulamento interno disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero e Sexualidades do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Piúma.

TÍTULO II – DA NATUREZA E DA FINALIDADE DO NEPGENS

Art. 2º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades – Nepgens – do Instituto Federal do Espírito Santo – Campus Piúma, criado por meio da Portaria nº 157, de 06 de junho de 2022, é uma instância propositiva, consultiva e de assessoramento, vinculada à Diretoria de Ensino.

Art. 3º São finalidades do Nepgens do Ifes – Campus Piúma:

I) Promover ações, junto à comunidade externa e interna, com vistas a uma educação inclusiva e não sexista, que busque a equidade e a igualdade entre todos, o respeito a todas as manifestações de gênero e às diversas orientações sexuais, bem como o combate à violência de gênero, à homofobia e a toda discriminação contra a comunidade LGBTQIAP+;

II) Atuar para o fomento de condições para a permanência, participação, aprendizagem e conclusão com aproveitamento e plena dignidade, em todos os níveis e modalidades de ensino, para pessoas de todas as manifestações de gêneros e expressões de sexualidades;

III) Contribuir para a inclusão e para a formação de cidadãs(ãos) éticas(os) e solidárias(os) que praticam a cooperação e o repúdio às injustiças.

TÍTULO III – DA JUSTIFICATIVA

Art. 4º Justifica-se o caráter legal, bem como a necessidade da constituição de um Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades, como o que aqui se apresenta, considerando:

I) Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II) Decreto N.º 7.037, de 21/12/2009 – Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH- 3;

III) Resolução nº 2, de 30 de janeiro de 2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, com atenção especial às considerações do Art. 16. inciso XV – valorização e promoção dos direitos humanos mediante temas relativos a gênero, identidade de gênero, raça e etnia, religião, orientação sexual, pessoas com deficiência, entre outros, bem como práticas que contribuam para a igualdade e para o enfrentamento de preconceito, discriminação e violência sob todas as formas;

IV) Resolução nº 6, de 20 de setembro de 2012 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio, em especial o seu Artigo 6º;

V) Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação;

VI) Resolução nº 2, de 1º de julho de 2015 – Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada, em especial seu Artigo 3º;

VII) Decreto presidencial 8.727 de 28 de abril de 2016; Dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII) Lei nº 13.663, de 14 de maio de 2018. Altera o art. 12 da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 para incluir a promoção de medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência e a promoção da cultura de paz entre as incumbências dos estabelecimentos de ensino;

IX) Decisão do Supremo Tribunal Federal que reconhece e tipifica o crime de homofobia, equiparando-o ao crime de racismo, tornando-o passível das mesmas penas, e a ele passa a aplicar a Lei 7.716/1989 (13 de junho de 2019);

X) Plano de Desenvolvimento Institucional do Ifes (PDI – 2019-2024);

XI) A Resolução do CONSUP/IFES nº 35 de 16 de julho de 2021;

XII) Agenda 2030 da ONU, especialmente nos seus objetivos 3, 4 e 5, quais sejam: Objetivo 3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades; Objetivo 4. Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos; Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas;

XIII) Lei nº 14.164, de 10 de junho de 2021, que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e inclui conteúdo sobre a prevenção da violência contra a mulher nos currículos da educação básica e institui a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher;

XIV) Os temas transversais inscritos nos Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN), em especial o tema da Orientação Sexual, que trata, dentre outros aspectos, das relações de gênero e da matriz de sexualidade.

TÍTULO IV – DOS OBJETIVOS

Art. 5º O Nepgens tem por objetivos:

I) Realizar e fomentar estudos, pesquisas e extensão no âmbito das linhas temáticas do Nepgens;

II) Atuar como órgão proponente e consultivo junto à Diretoria de Ensino, quanto aos assuntos referentes à elaboração de políticas, programas, projetos e ações, contribuindo, assim, para a construção de um modelo de educação inclusiva, não sexista e não LGBTQIAPfóbica, pautado na equidade e igualdade de gêneros, bem como no respeito às orientações sexuais e à diversidade no Ifes – Campus Piúma;

III) Registrar, monitorar, avaliar e sistematizar institucionalmente suas ações (todas as atividades ou processos), tendo em vista que se trata de uma instância consultiva para a comunidade do Ifes;

IV) Estimular a produção científica e a divulgação das pesquisas realizadas pelo Nepgens ou em parceria com outras instituições e da comunidade acadêmica em geral;

V) Incentivar a participação das mulheres e da comunidade LGBTQIAP+ no campo das ciências e das carreiras acadêmicas;

VI) Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação para diversidade de gênero e sexualidade no Ifes;

VII) Buscar parcerias com órgãos do poder público e/ou instituições privadas, para estimular políticas de promoção da diversidade sexual e da equidade de gênero;

VIII) Propor e apoiar políticas que fomentem o ingresso, nos cursos ofertados pelo campus, de pessoas a partir de uma perspectiva de inclusão da diversidade de gêneros e de sexualidades;

IX) Desenvolver ações de combate e prevenção à discriminação e outras violências, bem como promover ações em prol da permanência escolar de estudantes que tenham sofrido algum tipo de intolerância em relação à identidade de gênero ou orientação sexual;

X) Realizar estudos e debates sobre os componentes curriculares dos cursos ofertados pelo Ifes – Campus Piúma, no sentido de assessorar a Direção de Ensino, as coordenadorias de cursos e setor pedagógico quanto à inclusão de conteúdos e/ou disciplinas referentes a prevenção da violência contra a mulher, sobre sexualidades e identidade de gênero, nos projetos pedagógicos dos cursos de todos os níveis de ensino;

XI) Fomentar, por meio das diretorias de ensino, pesquisas, extensão e de pós-graduação no Ifes – Campus Piúma, com abordagens multi, trans e interdisciplinares ações e pesquisas ligadas aos temas da diversidade de gênero e sexualidade, bem como, pleitear a publicação dos respectivos resultados em veículos de comunicação internos e externos;

XII) Desenvolver ações educativas e fomentar ações de formação inicial, continuada e em serviço para comunidade interna e externa em educação para o conhecimento e respeito à diversidade sexual e identidade de gênero, capacitando-as(os) para o atendimento referente a esse tema;

XIII) Assessorar e subsidiar, em conjunto com a Direção de Ensino, metodologias de ensino/aprendizagem relacionadas com a temática da diversidade sexual e de gênero e viabilizar atividades pedagógicas para o desenvolvimento de ações relacionadas;

XIV) Fortalecer o diálogo permanente com outras instituições e movimentos sociais, com foco em questões relativas à equidade e igualdade de gênero e combate à LGBTQIAPfobia.

TÍTULO V – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º O Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidades será estruturado para fomentar e promover atividades e ações educativas de ensino, pesquisa e extensão que possibilitem a construção de um espaço de reflexão no Ifes – Campus Piúma, sobre o respeito à igualdade e equidade de gênero, à diversidade sexual e o combate a todas as formas de discriminação.

Art. 7º Compete ao Núcleo:

I) Promover o diálogo sobre gêneros e sexualidades, por meio da organização de atividades no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;

II) Atuar permanentemente na conscientização, informação e combate das diversas formas de violências relacionadas a gêneros e sexualidades;

III) Realizar atividades como seminários, rodas de conversa, conferências, congressos, painéis, simpósios, encontros, palestras, oficinas, cursos e exposições de trabalhos e atividades artístico-culturais voltadas para a discussão das temáticas orientadoras do Nepgens;

IV) Atuar, no âmbito do Ifes – Campus Piúma, como instância consultiva nas denúncias ligadas às questões de gênero e sexualidades e no tratamento dedicado a cada uma delas, além de propor ações para prevenir e combater as diversas formas de violência de gênero;

V) Criar, fomentar, organizar e apoiar ações para a conscientização sobre situações de violência decorrentes das questões da diversidade de gêneros e sexualidades;

VI) Fazer intercâmbio em pesquisa e socializar seus resultados em publicações com a comunidade interna e externa ao campus;

VII) Propor ações que permitam conhecer o perfil da comunidade interna e externa do Ifes – Campus Piúma, nos aspectos relativos a gêneros e sexualidades;

VIII) Criar e aprovar o plano de ação;

IX) Aprovar as atas das reuniões;

X) Incentivar a participação dos membros do Núcleo em congressos, simpósios e demais eventos científicos e culturais cujos temas sejam atinentes ao Nepgens;

XI) Indicar a aquisição de materiais bibliográficos, que colaborem com o debate, a reflexão e a promoção dos direitos humanos, com enfoque nas questões ligadas a gêneros e sexualidades;

XII) Atuar no levantamento das principais dúvidas e dificuldades das/dos servidoras/es em relação ao trabalho com as questões de gêneros, diversidades e orientações sexuais no campus e encaminhamento de medidas para resolvê-las, preferencialmente em parceria com os órgãos do poder público, associações e coletivos, que atuem nessa área.

TÍTULO VI – DA CONSTITUIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º O Núcleo está vinculado à Diretoria de Ensino.

Art. 9º O Nepgens deve ser composto por membros que estejam livre e espontaneamente de acordo com a natureza e finalidades do Núcleo, atendendo às seguintes representações:

- I) Servidoras(es) do Ifes – Campus Piúma;
- II) Discentes do Ifes – Campus Piúma;
- III) Representantes da comunidade externa, em regime de voluntariado, que necessariamente representem e/ou estejam vinculados a movimentos, associações e ou coletivos que tenham como bandeira de luta direitos humanos, direitos das mulheres, direitos da comunidade LGBTQIAP+ ou temáticas diversas relacionadas aos objetivos do Nepgens.

§ 1º Os interessados em participar do Nepgens poderão solicitar seu ingresso ao presidente e vice-presidente do Núcleo somente no início de cada semestre letivo, que submeterão o pedido à apreciação dos demais membros em reunião e, após a aprovação da solicitação, serão incluídos através de Portaria da Direção-Geral.

§ 2º O Nepgens poderá contar com a participação de convidados para organização e execução de reuniões, grupos de estudos, ações de ensino, pesquisa, extensão e demais atividades.

§ 3º Os membros da comunidade interna e externa poderão solicitar à Presidência do Nepgens, a qualquer tempo, declaração de participação, na qual poderá constar a carga horária dedicada ao Nepgens, caso se aplique.

Art. 10 O Núcleo terá a seguinte estrutura organizacional:

- I) Presidência;
- II) Vice-presidência;
- III) Secretaria;
- IV) Colegiado – membros.

§ 1º As(os) representantes das(os) quais tratam os incisos I, II e III serão eleitas(os) dentre os membros titulares do Nepgens, em assembleia a cada biênio, por votação simples.

§ 2º As(os) representantes das(os) quais tratam os incisos I, II e III poderão ser reconduzidos aos cargos por apenas uma vez.

§ 3º O resultado da eleição será oficializado pela Diretoria Geral do campus e os membros eleitos serão investidos na função, através de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

Art. 11 Será desligado do Nepgens o membro representante que:

- I) faltar, injustificadamente, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa plausível e aceita, dentro do período de 1 (um) ano;

Art. 12 Os grupos de trabalho criados pelo Nepgens poderão ser compostos por colaboradoras(es) externas(os) ao Núcleo, porém sem direito a voto.

Parágrafo único. Compete aos grupos de trabalho realizar estudos e pesquisas, bem como formular proposições para encaminhamentos relacionados a temas específicos e emergentes propostos pelo Nepgens.

TÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS

Art. 13 Compete ao(à) presidente(a) do Nepgens:

- I) presidir os trabalhos do Nepgens e aprovar pautas e reuniões;
- II) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III) elaborar as pautas dos encontros, reuniões e assembleias;
- IV) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- V) promover ações propositivas e colaborativas no âmbito do Nepgens;
- VI) resolver as questões de ordem;
- VII) assinar os documentos do Nepgens;
- VIII) submeter à votação, as matérias a serem decididas pelos membros do Nepgens, intervindo na ordem dos trabalhos e suspendendo-os, sempre que necessário;
- IX) exercer o voto de desempate;
- X) acompanhar os trabalhos realizados pelos membros do Nepgens;
- XI) coordenar a elaboração do Plano de Trabalho Anual, do Calendário Anual e do Relatório Anual dos trabalhos realizados pelo Nepgens;
- XII) encaminhar o Relatório Anual de Atividades do Nepgens à Diretoria de Ensino (Diren);
- XIII) verificar o quórum das reuniões, instituído em maioria simples;
- XIV) encaminhar à Diren estudos, pareceres e decisões do Nepgens;
- XV) representar o Nepgens Piúma no Fonepgens;
- XVI) compartilhar as atas das reuniões do Fonepgens com os demais membros do Nepgens;
- XVII) representar o Nepgens em solenidades e eventos;
- XVIII) delegar tarefas aos membros do Nepgens.

Art. 14 Compete ao(à) vice-presidente(a) do Nepgens – Campus Piúma:

- I) assessorar o(a) presidente(a) na execução de suas atribuições;
- II) substituir o(a) presidente(a) em suas ausências;
- III) realizar ações que sejam definidas pelo Nepgens.

Art. 15 Compete à(ao) secretária(o) do Nepgens:

- I) apoiar a organização da pauta das sessões e divulgá-la com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis a todas(os) as(os) demais membros;
- II) redigir atas e documentos do Nepgens, com a colaboração dos demais membros;
- III) disponibilizar a ata da reunião anterior com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da próxima reunião;
- IV) organizar documentos e divulgar aqueles que forem de interesse do Nepgens;
- V) arquivar documentos.

Parágrafo único. Na ausência da(o) secretária(o) em uma reunião, os membros irão eleger uma(um) de seus membros para substituí-la(o).

Art. 16 Compete a cada membro do colegiado:

- I) participar das reuniões do Nepgens, contribuindo no estudo, nas discussões e na busca de soluções;
- II) sugerir e votar matéria de pauta da reunião do Nepgens;
- III) eleger presidente, vice-presidente e secretária(o) do Nepgens;
- IV) executar as atribuições definidas nas reuniões;
- V) participar da elaboração do Plano de Trabalho, do Calendário e do Relatório de Atividades do Nepgens, anualmente;
- VI) apreciar matérias ou assunto de sua competência;
- VII) participar, em forma de rodízio, de seminários e fóruns na área de gênero e sexualidades.

Art. 17 À(ao) presidente, vice-presidente, secretária(o) e membros do colegiado recomenda-se que sejam/serão destinadas as seguintes cargas horárias semanais, respectivamente: 8 (oito) horas, 4 (quatro) horas, 4 (quatro) horas e 2 (duas) horas.

TÍTULO VIII – DAS REUNIÕES

Art. 18 Poderão ocorrer três tipos de reuniões:

- I) Ordinárias;
- II) Extraordinárias;
- III) Ampliadas, com a participação de pessoas que não são membros.

Art. 19 As reuniões ordinárias ocorrerão conforme calendário prévio, devendo acontecer pelo menos uma vez por mês ou conforme demanda do Campus, na modalidade presencial, híbrida ou por webconferência.

Art. 20 As reuniões extraordinárias ocorrerão por iniciativa e convocação do presidente e vice-presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do Nepgens.

§1º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios de comunicação de uso corrente no Núcleo.

§2º As justificativas de ausência deverão ser comunicadas, preferencialmente, antes das reuniões e devem ser entregues por escrito por meio do correio eletrônico, no prazo máximo de 1 (uma) semana após a data agendada para a reunião.

Art. 21 As reuniões ampliadas serão realizadas por decisão da maioria dos membros do Nepgens, presentes à reunião de proposição da questão e/ou em face de algum tema relevante, que necessite discussão em conjunto com membros da comunidade interna e externa.

Art. 22 O quórum mínimo para realização das reuniões ordinárias é metade dos membros mais um. O quórum mínimo para realização das reuniões extraordinárias é de 30% dos membros.

TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 Este Regulamento deverá ser revisto no período de, no máximo, 2 (dois) anos, processo este a ser conduzido pelo Nepgens.

Art. 24 Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pelo colegiado do Nepgens, em reunião convocada para essa finalidade, com antecedência mínima de quinze dias corridos.

Art. 25 O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data de publicação pela Diretoria-Geral do Ifes – Campus Piúma.